

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000785/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029131/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008422/2018-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

IRMAOS ZANETTI & CIA LTDA, CNPJ n. 91.615.260/0001-27, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FERNANDO ZANETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2018, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.253,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) mensais.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, que recebem acima do piso salarial, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2018, sobre os salários vigentes em abril de 2018 em 5% (cinco por cento).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00(vinte e duas horas) às 5:00(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será dado aos funcionários que não tiverem faltas injustificadas, um prêmio no valor de R\$ 35,00 (em produtos da empresa), 3 vezes ao ano: Páscoa, Natal, e aniversário do funcionário.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

*Parágrafo Primeiro:* não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

*Parágrafo Segundo:* adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

*Parágrafo Terceiro:* o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo1º:* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

*Parágrafo2º:* As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) até o dia 05 de julho de 2018.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA**

Toda e qualquer contratação e/ou alteração contratual que tiver como base a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17 e Medida Provisória) será precedida de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, como ente coletivo representativo da categoria profissional e em função da supremacia do negociado sobre o legislado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE**

O Sindicato postula que as cláusulas normativas do acordo coletivo integrem os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

FERNANDO ZANETTI  
Empresário  
IRMAOS ZANETTI & CIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.